



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



**MEMORANDO INTERNO**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. 17/2021-PMRBI**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de medicamentos.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer jurídico quanto a fase externa do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 12 de abril de 2021.

  
ROBERTO JOSÉ KWAPIS  
Pregoeiro



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br) - [www.riobonito.pr.gov.br](http://www.riobonito.pr.gov.br) - CNPJ 95 587 776/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR -Telefax (0\*\*42) 3653-1122



Assunto: **Pregão Presencial nº 17/2021-PMRBI**. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação. Licitação apta à homologação.

## **PARECER JURÍDICO**

Para exame e parecer desta Procuradoria, o Departamento de Licitações remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de medicamentos. Visa a sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do Pregão Presencial nº 17/2021-PMRBI, (adjudicação) pelo Pregoeiro.

A presente licitação foi processada e julgada com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, do artigo 4º da Lei 10.520/02, do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município – Jornal Xagu, em data de 24 de março de 2021, no site do Município e no site do TCE/PR, em data de 30 de março de 2021, em conformidade com o art.4º, I, da Lei 10.520/2002.

O Edital estava à disposição dos interessados e a abertura do Pregão cumpriu o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme determinação do art. 4, V, da Lei 10.520/02.

As Empresas HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI - EPP e ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, participaram do certame, sendo credenciadas, classificadas e declaradas vencedoras.

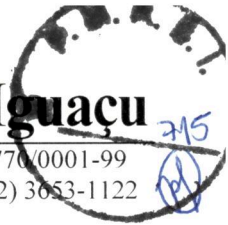
A Empresa L A DALLA PORTA JÚNIOR participou do certame, porém foi inabilitada.

Conforme constante em Ata, o art. 4º, inciso XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prevê que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor. Não houve interposição de recurso, razão pela qual o pregoeiro



# Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br) - [www.riobonito.pr.gov.br](http://www.riobonito.pr.gov.br) - CNPJ 95 587 770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR -Telefax (0\*\*42) 3653-1122



procedeu a adjudicação em favor das empresas vencedoras, ocorrendo a preclusão do direito de recorrer.

Assim, o Prefeito Municipal, querendo, poderá praticar o ato administrativo de homologação para finalizar a contratação da licitação em tela. Homologação é a confirmação, o aceite ou o endosso que a autoridade superior ao Pregoeiro apõe ao processo licitatório como até então efetuado, se com ele concorde. Se não concordar com algum ato praticado pelo Pregoeiro, a autoridade não homologa o procedimento, devolvendo-lhe para refazimento. A autoridade que homologa não refaz ato algum do certame, mas manda quem o praticou irregularmente o refaça.

Ao homologar a licitação, nesse caso, o Prefeito Municipal assume a responsabilidade pelo trabalho que o Pregoeiro lhe apresentou como quem avaliza ou endossa um título.

Pelo exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2021-PMRBI, atende os requisitos previstos na Lei 8.666/93, e na Lei 10.520/02, podendo então, ser homologado.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 12 de abril de 2021.

  
Daiana Pavlak Bodanese  
**Procuradora Geral**  
OAB/PR 45.887